ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 050/98 Data ___/___/___

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/98

UTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OR TEMPO LIMITADO, MERENDEIRAS E SER= ENTES PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE ÚBLICA MUNCIIPAL DE ENSINO.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04/MAIO/98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.04.1998

PROTOCOLO: 27.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARA APRECIAÇÃO:
27.04.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
04.05.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 / MAIO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

FL. 001

Of. Cam. no. 050/98 ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 050/98	27/04/1998

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 027/98**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO LIMITADO, MERENDEIRAS E SERVENTES PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

RMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 27/ 04/ 98
ÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR
NEUTON PICOLLI
PARA RELATAR
DATA 28.04.98

JAIR LOSS PRES.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

PROJETO DE LEI no. 027/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO LIMITADO, MERENDEIRAS E SERVENTES PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1o. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, 5 (cinco) Merendeiras e 10 (dez) Serventes para suprir necessidades de diversas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo 1o. - Em face dás circunstâncias, as contratações acima ficam consideradas como de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo 2o. - As contratações efetuadas com base na presente Lei serão regidas, no que couber, pela Lei Municipal no. 2.525, de 18 de março de 1993, sendo vedada a prorrogação dos contratos e dispensado o processo seletivo simplificado.

Art. 2o. - Regovadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 23 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva atender a necessidades urgentes de diversas escolas da rede pública municipal, cujos serventes e merendeiras estão com os contratos emergenciais por vencer, não se podendo mais renová-los.

Ressaltamos também que o Município não possui banco de concursados para suprir essas necessidades, e está preparando para os próximos meses a realização de concurso público a fim de prover esses cargos.

Entretanto, até que se realize o concurso, os contratos emergenciais existentes já terão vencido, pois o prazo é o mês de maio de 1998, o que acarretará transtornos de toda ordem pela falta desses recursos humanos.

Em vista dessas considerações, o que se propõe aqui é a contratação emergencial de 5 Merendeiras e de 10 Serventes, pelo prazo de três meses, prazo suficiente para que se consiga regularizar a situação através de concurso público.

Sem mais, aguardamos a análise e aprovação deste projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No 2525, DE 18 DE MARÇO DE 1993.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2o - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Combater surtos epidêmicos;
II - Atender situações de calamidade pública
III - Substituir professor em licença legal. Para prover escola do Município sem titular, após consultados todos os concursados em lista de classificação;
IV - Para admitir Professor visitante, inclusive estrangeiro, para curso de aperfeiçoamento do Magistério, ou de outros setores especializados;
V - Para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, conforme definição do Decreto Lei No 2.300;
VI - Para atender a construção de Obras Públicas específicas, autorizadas pelo Legislativo sob administração direta do Município.

Parágrafo 1o - As contratações de que trata este artigo terão duração específica e não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, exceto nas hipóteses do Inciso III, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses e do Inciso VI, que será por obra certa não superior a 12 (doze) meses, prazos estes que serão improrrogáveis.

FL. 005

Parágrafo 2o - Nos casos dos Incisos III e VI deste artigo o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação na Imprensa escrita, falada e televisada.

Parágrafo 3o - O Poder Executivo encaminhará, em relatório quadrimestral para conhecimento do Poder Legislativo, as contratações de Servidores que porventura houverem.

Art. 3o - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4o - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, exceto os do Inciso V, do Art. 2 quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5o - Os servidores contratados em razão da presente Lei terão suas relações de trabalho regidas pela Legislação Consolidada, não se integrando no regime de trabalho, nem nos direitos e obrigações específicas reguladas pelos respectivos Planos de Carreira dos demais Servidores Municipais.

Art. 6o - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas já previstas na Lei de Meios.

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE MARÇO DE 1993.

Assinatura na Cópia Original

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

Assinatura na Cópia Original

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04MAIO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/98

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo limitado, merendeiras e serventes para diversas escolas da rede pública municipal de ensino.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois o Município não possui banco de concursados para supir a falta de serventes e merendeiras, para diversas escolas da rede pública municipal, eis que os contratos emergenciais estão por vencer.

Erechim, RS, 04 de Maio de 1.998.

xmo. Sr.
ereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
D. Presidente da Câmara de Vereadores
esta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fls. 0007

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MAIO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 050/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/98

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO LIMITADO, MERENDEIRAS E SERVENTES PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÙBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATOR: NEUTON PICOLLI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analizando o presente projeto delei opino pela constitucionalidade do mesmo, e encaminho a plenário para apresentação dos nobres pares .

Sala das secçoes 30 de abril de 1.998.

NEUTON PICOLLI
Ver. bancada do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04/05 / 1998

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

097/98-ZB

Erechim, RS, 05 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 04 de Maio/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/98
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município de Erechim para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/98
Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a AABB-Erechim e com a FENABB, para execução do programa integração AABB-Comunidade, durante o exercício de 1998.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/98
Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo limitado, merendeiras e serventes para diversas escolas da rede pública municipal de ensino.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.045, DE 5 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO LIMITADO, MERENDEIRAS E SERVENTES PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, 5 (cinco) Merendeiras e 10 (dez) Serventes para suprir necessidades de diversas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo 1o. - Em face das circunstâncias, as contratações acima ficam consideradas como de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo 2o. - As contratações efetuadas com base na presente Lei serão regidas, no que couber, pela Lei Municipal no. 2.525, de 18 de março de 1993, sendo vedada a prorrogação dos contratos e dispensado o processo seletivo simplificado.

Art. 3o. - Regovadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 5 DE MAIO DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração